



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GABINETE

Praça Nilson B. Ribas, 131

E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mauro Vialle – Matrícula nº 1027
E-MAIL: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br
TELEFONE: (44) 991295155 / WhatsApp (44) 991576677
OBJETO: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, precedidos de preparação, assessoria, loteamento, organização e condução, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e/ou presencial, de bens móveis declarados inservíveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021 <input checked="" type="checkbox"/> CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE – Lei nº 14.133/2021 – Art. 79 c/c Art74 inciso IV <input type="checkbox"/> Outra modalidade da lei 14.133/2021 – informar qual _____

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE:
O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos: <i>"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."</i> Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos: <i>"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentalizar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenvolvida de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de</i>



permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (..) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. [ADI 2.716, rei. min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P,DJE de 7-3-2008.]"

A licitação constitui o procedimento regra pelo qual a Administração Pública celebra seus contratos. Trata-se do instrumento por excelência para a materialização do princípio constitucional da isonomia, assegurando que todos os interessados em contratar com o Poder Público disputem em igualdade de condições.

O objetivo precípuo do certame é, portanto, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o interesse público, mediante uma competição justa e impessoal. Contudo, o próprio ordenamento jurídico reconhece que a competição, em determinadas situações, se mostra inviável ou contraproducente. Para tais casos, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dentre elas, destaca-se a figura do credenciamento, prevista expressamente no art. 74, inciso IV, do referido diploma. Diferentemente da licitação competitiva, o credenciamento é um procedimento de chamamento público no qual a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos preestabelecidos em edital para serem contratados simultaneamente. A finalidade não é selecionar um único vencedor, mas sim formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, remunerados por um preço padrão e fixo. Portanto, enquanto a licitação competitiva se fundamenta na disputa para garantir o melhor negócio, o credenciamento parte da premissa da inviabilidade de competição para assegurar a universalidade e a amplitude do atendimento ao interesse público. Ambos os institutos, a regra geral da licitação e a exceção do credenciamento, são mecanismos desenhados para, por vias distintas, satisfazer as necessidades da coletividade.

DA MODALIDADE APLICADA:O presente processo licitatório se realiza pelo Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento, positivado como hipótese de inexigibilidade de licitação no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constitui um procedimento administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação a se cadastrarem para a prestação de serviços ou fornecimento de bens. A sua essência reside na inviabilidade de competição, não pela ausência de pluralidade de agentes, mas pela conveniência e necessidade de se contratar todos os possíveis prestadores.

Diferentemente de um certame competitivo que visa selecionar uma única proposta mais vantajosa, o credenciamento estabelece um sistema não excludente, isonômico e aberto, no qual todos que atendem às condições preestabelecidas são considerados aptos e podem ser contratados sob demanda.

Sobre o tema pontua o professor Alexandre Mazza, vejamos:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados 6 diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GABINETE

Praça Nilson B. Ribas, 131

E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Feitas considerações, cumpri destacar que no presente procedimento a Administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas especializadas para a obtenção do objeto pretendido, acima delimitado.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79. Vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...].

O presente processo administrativo visa ao credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões em nossa municipalidade. A adoção do sistema de credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que o institui como hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo o seu procedimento regido pelo art. 79 do mesmo diploma. Deste modo a opção por este modelo revela-se a mais adequada à situação concreta, porquanto a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para a confecção dos insumos protéticos, sendo imperativo buscar no mercado a rede de prestadores necessária para atender ao interesse público. Tal medida alinha-se aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência, viabilizando a contratação de todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos, garantindo assim a capilaridade e a continuidade do atendimento à população

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GABINETE

Praça Nilson B. Ribas, 131

E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de alienar bens móveis de patrimônio do Município, conforme surja a oportunidade e seja de interesse público. A alienação de bens públicos, quando cumpridos os requisitos legais, gera receita e reduz despesas administrativas para manutenção desses bens.

Dessa maneira, o credenciamento de leiloeiros irá auxiliar nessa alienação de bens públicos, haja vista a disponibilidade de interessados na execução dos leilões, sem a necessidade de realização de processo de licitação específico para cada certame. O patrimônio do Município é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração do Município de Nossa Senhora das Graças, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Lei 14.133/2021

Bens inservíveis, de igual modo, induzem tratar-se de bens que não mais podem ser utilizados, que se tornaram sucata. Ferreira Neto (2003, p.9) esclarece que: Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que é alienado, o que significa que bens inservíveis.

Assim:

Considerando o grande número de bens móveis sem uso.

Considerando que a manutenção de alguns bem móveis se torna inviável para a municipalidade;

Considerando que a venda dos bens móveis gera retorno aos cofres públicos; **Considerando** que o leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances, prevista na Lei 14.133/2021;

Considerando que o Município de Nossa Senhora das Graças, não possui servidor capacitado para o cargo de leiloeiro;

Considerando que é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados nos depósitos e garagens do Município de Nossa Senhora das Graças.

O Município de Nossa Senhora das Graças - PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete, DECIDE realizar o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

QUANTIDADES E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS						
ITE M	CÓDIGO PMNSG	COD CATM AT/SE R	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GABINETE

Praça Nilson B. Ribas, 131

E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

01	990417 17	3972	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, precedidos de preparação, assessoria, loteamento, organização e condução, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e/ou presencial, de bens móveis declarados inservíveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.	serv	1	Taxa Comissão de 5 % sobre os bens arrematados (valor pago pelos arrematantes)
----	--------------	------	--	------	---	--

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ENTREGUE OS ITENS

No momento, não há previsão de data para a realização de leilões no Município, tendo em vista que a contratação decorre de credenciamento para futura e eventual prestação de serviços, cuja execução ocorrerá somente quando houver demanda da Administração, conforme a identificação de bens aptos à alienação e a conveniência administrativa.

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não há previsão para a assinatura de instrumento contratual, a qual ocorrerá de forma eventual, somente quando houver demanda da Administração para a realização de leilão, mediante convocação de leiloeiro previamente credenciado, conforme a ordem e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DO PLANEJAMENTO

Mauro Vialle – Matrícula nº 1027

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	MAURO VIALLE – Matrícula nº 1027 (Titular) ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO Matrícula 1034 (suplente)

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Exma. Prefeita Municipal Interina, MARIA JOSE PELIZER PEDROSO para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação

Nossa Senhora das Graças/PR, 06 de janeiro de 2026

MAURO VIALLE

Secretário de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração do DFD

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhordasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a039d3b0-5310-431a-8f16-fdcd3ffa60d9>

